ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 121 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1963

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941 e de têrmos dos Decretos nºs 51.358, 250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 61, de 25 de junho de 1962, 17 de neiro de 1963 e 20 de maio de 1963, ara efeito do disposto nos artigos e 73 do Estatuto dos Funcionários úblicos Civis da União:

Nº 3.851 — Designar o Técnico Auliar de Mecanização nível 11 — élio da Costa Moreira — Substituto utomático do Chefe da Seção Fianceira da Divisão do Pessoal do epartamento Administrativo desta omissão de Marinha Mercante.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.300, de 7 de março de 1941 e os têrmos dos Decretos nºs. 51.358, 250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, de junho de 1962, 17 de janeiro de 63 e 20 de maio d e1963:

Nº 3.855 — Designar o Agregado ao uadro de Pessoal desta Comissão de arinha Mercante, símbolo 7-C — lyr Garcia Guedes — para Assessor Diretor do Departamento de Nagação, sem prejuízo da gratificação representação que vem percebendo no valor de Cr$ 10.324,80 (dez il trezentos e vinte e quatro cruzeis e oitenta centavos), mensais. — *ylvio Borges de Souza Motta*, Almirante — Presidente.

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 28 MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 4.875-63,

N.º 7.784 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de maio de 1963, de conformidade com a Lei n.º 1.162-50, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Pedro Villa Forte, Conferente simbolo 4-C, Matrícula 826. — *Plinio Cantanhede* — Superintendente.

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e artigo 4º, alínea "b" do Decreto número 48.271, da mesma data e, tendo em vista o que consta do processo n.º 12.318-62-SC:

N.º 7.791 — Tornar sem efeito os atos das nomeações, em caráter interino, constantes das Portaria números 6.363 — 6.408 — 6.496 — 6.536 — 6.541 — 6.448 — 6.405 — 6.431 — 6.446 — 6.453 — 6.407 — 6.415 — 6.439 — 6.434 — 6.463 — 6.530 — 6.533 — 6.463 — 6.410 — 6.465 — 6.418 — 6.419 — 6.420 — 6.495 — 6.785 — 6.786 — 6.789 — 6.791 — 6.795 — 6.800 — 6.833 — 6.826 — 6.842 — 6.843 — 6.844 — 6.847 — 6.857 — 6.858 e 6.864, respectivamente dos Srs. abaixo relacionados, face a posse não ter se verificado no prazo legal estabelecido pelo artigo 27 parágrafo único da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952: Hofman Alves, Silvio Piza' Pedroza Filho, João José da Silva Gomes, Gessé da Silva, José Silêncio, Jorge Wellington, Egidio Matos dos Santos, Edson de Carvalho Chaves, Joviniano Carvalho Cerqueira, Jose Correa Gomes, Luiz Maia de Oliveira, José Luis Calheiros, Luiz Pereira da Silva, Ney Guimarães Filgueiras, Jorge Pinheiro, João Lopes de Almeida, Maria Cortese, Italo Ferreira da Silva, Hugo Vicente de Souza, Isiro Pedro dos Santos, João Crisóstomo Cavalcante de Albuquerque, Manoel Domingos Nascimento, Dalva Bernardo, Ernesto de Mattos, Homero Moreira de Freitas, Anselmo Cavalcante, Artur de Siqueira Bravo, Luiz Victor Damasceno, Francisco de Assis Watson Gilson José Pereira Guedes, Nelson Correa Ferraz, Norma de Souza Lima, Leonilda Teixeira, Floriano Delinger Strzado, José Martins da Silva, Carlito Ferreira de Souza, José Dantas Figueiredo, Walter de Matos, José Antonio Trindade, Gesvaldo Cruz, Manoel Pires, Hamlet Correa Duarte, Martinho Sena, Abdon Ciprian Nunes, Luiz Gomes, Renato Saldon, Francisco Palhano de Saboia, Jorge Nunes Trindade, Oswaldo Rodrigues Almeida, Dalton Gomes da Costa, Fernando da Silva, Antonio Manoel de Vasconcellos, Lucilia de Almeida, Abilio Leite Magalhães Filho, Elia Fróes, Lilian Elma Souto Lima, Antonio Ribeiro Peixoto, Daniel Stumbo, Eudóxio Paixão, Sebastião Barroso de Barros, Newton Diniz, Agulnaldo dos Santos Brito Freire, Gelásio Resende Chaves Filho, Wilson Guimarães e Adhemar Duarte Constant. — *Plinio Cantanhede* — Superintendente.

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960:

N.º 7.806 — Dispensar o servidor Waldyr Monteiro Gonzalez, Conferente Simbolo 4-C, Matrícula número 1.201, da função gratificada Simbolo 3-F de Subinspetor da 2.ª Inspetoria e,

Designar o referido servidor para exercer a funnão gratificada Simbolo 3-F de Subinspetor da 11 Inspetoria.

N.º 7.807 — Dispensar o servidor Waldemar Nicolino Filardi, Conferente Simbolo 4-C Matricula n.º 417, da função gratificada Simbolo 3-F de Subinspetor da 1.ª Inspetoria, e,

Designar o referido servidor para exercer a função gratificada Simbolo 3-F de Subinspetor da 1ª Inspetoria — *Plinio Cantanhede* — Superintendente.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.056-63 — SC;

N.º 7.808 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de maio de 1963, de conformidade com a Lei n.º 1.162-50, combinada com o artigo 176, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, o servidor José Duarte Valle, Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 17, matrícula n.º 3.104.

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.175-63, SC.;

N.º 7.809 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de maio de 1963, de conformidade com a Lei n.º 1.162-50, combinada com o artigo 176, itemII , da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor João Theodoro de Souza, Operador de Equipamento de Carga e Descarga nível 17-C, matrícula n.º 2.665.

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6.º, itens IV e XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960;

N.º 7.811 — Exonerar atendendo ao pedido formulado em 8 do corrente, o Engº padrão 4-C, matrícula 6.137, Luiz Alberto Businaro, do cargo de Diretor do Departamento do Tráfego, agradecer os relevantes serviços prestados no exercício do aludido cargo e designar para responder pelo mesmo Departamento, o Engº padrão -C, matrícula 649, Zenith Valle de Aguiar, Diretor do Departamento de Engenharia, cumulativamente com o exercício das funções de que é titular. — *Plinio Cantanhede*, Superintendente.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6.º item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960;

N.º 7.869 — Retificar em virtude de incorreção apresentada na Portaria n.º 7.809, de 18 de abril de 1963 que desligou por aposentadoria, a partir de 1.º de maio findouro o servidor João Theodoro de Souza, Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 17-C, a matrícula de 2.665, para 2.655.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Capital e Interior:			*Capital e Interior:*		
Semestre . . .	Cr$	600,00	*Semestre* . . .	Cr$	450,00
Ano	Cr$	1.200,00	*Ano*	Cr$	900.00
Exterior:			*Exterior:*		
Ano	Cr$	1.300,00	*Ano*	Cr$	1.000,00

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

e tendo em vista o que consta do Processo n.º 02095-SC;

N.º 7.873 – Demitir o servidor Jorge Rodrigues Goulart, Conferente símbolo 4-C, matrícula 8.020, como incurso nas penas do Artigo 207, inciso II § 1.º da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960;

N.º 7.883 — Dispensar a pedido da função gratificad. símbolo 7-F de Encarregado do Serviço Datiloscópico, o servidor Walter Cândido dos Santos, Fiscal Técnico de Máquinas e Viaturas, nível 18 matrcula 8.325 e agradecer os bons serviços prestados no exercício do aludido cargo.

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48 270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.775-63:

N.º 7.886 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de maio de 1963., de conformidade com a Lei 1.162-50, combinada com o Artigo 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Jorge Antonio dos Santos. Inspetor Portuário, nível 15-A, matrícula 7.097.

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.372-63;

N.º 7.887 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de junho de 1963, de conformidade com a Lei n.º 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel José Lopes, Mestre de Operações Portuárias, nível 18, matrícula 2.198.

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.953-63:

Nº 7.892 — Dispensar a pedido da função gratificada, s'mbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Movimento, o servidor Haroldo de Souza Neves, Técnico de Administração Portuária, Nível 17-A Matrícula número 6.172, e

Agradecer os bons serviços prestados no exercício do aludido cargo.

Nº 7.893 — Designar o servidor César Augusto Vinhaes, Conferete s'mbolo 4-C, Matrícula 6.843, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Movimento. — *Plinio Cantanhede,* Superintendente.

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.832-63:

Nº 7.904 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir 1º de junho de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com Lei 3.906-61, o servidor Emydio de Souza, Operador de Carga e Descarga, Nível 17-C, Matrícula 3.549. — *Plínio Cantanhede,* Superintendente.

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.054-62-SC:

Nº 7.910 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de junho de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28de outubro de 1952, o servidor Felipe Alves de Souza, Operador de Carga e Descarga, Nível 16-B, Matrícula 2.444. — *Plinio Cantanhede,* Superintendente.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.106-63 — Inquérito Administrativo nº 15-63:

Nº 7.913 — Demitir o servidor Auly do Nascimento, Guarda Portuário, Nível 15-A, Matrícula 9.318 como incurso nas penas do Artigo 207 inciso II § 1º da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Plinio Cantanhede,* Superintendente.

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, ítem XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.782-63.

Nº 7.915 — Consignar na portaria nº 7.128 de 22 de agôsto de 1962 que desligou do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1962, o servidor Manoel de Andrade Operador de Carga, Nível 11-B, Matrícula 4.293, com fundamento no Artigo 176, ítem III, da Lei 1.711-52, para enquadrar a aposentadoria em questão de acôrdo com o disposto no Artigo 178, ítem III, da mesma Lei, face aos têrmos do ofício nº DAM-SDE nº 330-63 do I.A.P.M.

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo número 4.814-63;

Nº 7.917 — Desligar do Quador de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1 de junho de 1963, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinodo com o Artigo 178, ítem III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 o servidor Domingos Tavares, Operário de Reparo e Construção Portuária, Nível 17-C, matrícula 2.565,

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º ítem IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270 de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo número 25.108-61;

Nº 7.918 — Desligar do Quadro de Pesosal desta Autarquia, a partir de 1 de jusho de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-5é, combinada com o artigo 176, item II, d aLei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor

Antonio Duarte, Conferente símbolo 4-C, Matrícula 716. — *Plinio Cantanhede*, Superintendente.

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo número 32.733-62:

Nº 7.923 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1 de junho de 1963, d econformidade com a Lei nº 1.162-5, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor João Sebastião, Operador de Carga e Descarga, Nível 17, Matrícula nº 2.689. — *Plinio Cantanhede*, Superintendente.

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Adminitração do Pôrto do Rio de Janeiro, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo número 7.585-63-SC;

Nº 7.925 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1 de junho de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Vicente Marques Ferreira, Mestre de Operações Portuárias, Nível 18-D, matrícula nº 2.135.

No uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48 270 de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo número 695-63-SC:

Nº 7.926 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1 de junho de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.163-50, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Antonio Rosa dos Santos, Mestre de Reparo e Construção Portuária, Secção de Bombeiro, Nível 18-D, matrícula nº 2.091. — *Plinio Cantanhede*, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e a Portaria ministerial nº 684, de 20 de agôsto de 1945, e tendo em vista o que consta do processo número 5.106-60:

Nº 114-CI — Aprovar a aquisição feita pela Rêde Mineira de Viação de uma casa à altura do km 1 da linha de Graças de Minas a Belo Horizonte, em Itauna, para moradia do mestre de linha da 42º Seção, na importância de Cr$ 302.571,50 (trezentos e dois mil quinhentos e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), correndo essa despesa à conta do Fundo de Melhoramentos, item I do programa do ano de 1955, aprovado pela Portaria ministerial número 677, de 11 de agôsto de 1955. — *José Maria Guerra Alvariz*, Diretor-Geral — Substituto.

PORTARIA Nº 144-GB DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o inciso 24 do artigo 66 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18.1.63, depois de ouvido o Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 5.901, de 21.10.943 e em face do que consta do Processo nº 10.553 de 1962,

Resolve aprovar a mudança do nome da parada "Santa Terezza", situada no km 642 + 331, no ramal de Belo Horizonte da E.F. Central do Brasil, no Estado de Minas Gerais, para *Parada Moacir Miranda*.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Dia 6.6.1963

Proc. nº 4.320-63 — No requerimento em que a firma Construtora Cristo Redentor S.A., requer sua inscrição como tarefeira dêste Departamento, foi exarado o seguinte despacho: Deferido de acôrdo com os pareceres.

Proc. nº 5.865-50 — No requerimento em que a firma Th. Marinho de Andrade Construtora Paraná S. A., solicita a renovação de sua inscrição como firma empreiteira dêste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acôrdo com os pareceres.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Diárias:

Processos:

Nº 5.207-63 — Inado de Farias Neves, 16 diárias de Cr$ 8.982,00, no total de Cr$ 143.712,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e doze cruzeiros).

ATOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Diárias

Nº 5.286-63 — Nicolau Alonso Gondinho, 9 diárias de 1.960,00, no total de Cr$ 17.640,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta cruzeiros);

Nº 5.044-63 — Arésio Lopes Cançado, 5 diárias de Cr$ 1.960,00, no total de Cr$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros);

Nº 4.907-63 — Aldo Fernandes Barros, 11 diárias de Cr$ 2.520,00, no total de Cr$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte cruzeiros);

Nº 4.900-63 — Jefferson Salles, 19 diárias de Cr$ 2.333,30, no total de Cr$ 44.332,70 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos);

Nº 5.043-63 — Leonel Batista Goulart, 6 diárias de Cr$ 1.960,00, no total de Cr$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta cruzeiros);

Nº 3.383-63 — Oscar Pinheiro Machado, 9 diárias de Cr$ 1.680,00, no total de Cr$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte cruzeiros);

Nº 2.491-63 — Fernando Levenhagen de Melo, 6 diárias de ..... Cr$ 2.520,00, no total de Cr$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta cruzeiros).

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Engenheiro-Chefe do Sétimo Distrito Feroviário, resolve:

Tendo em vista a determinação constante do Ofício — Circular nº 8, de 27 de março de 1963, do Diretor da Divisão Financeira do Departamento Nacional de Estrada de Ferro:

Nº 8-CDF — Designar Lauro Farani Podreira de Freitas, Chefe de Setor 2-F, Cinira Sá Trigueiro de Albuquerque Mello, Chefe de Setor 7-F e Marcia Toledo do Amaral, Datilógrafo 7-A, para, em Comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao levantamento dos bens móveis e imóveis existentes, em 1º de janeiro do corrente ano, na sede do Distrito, em Brasília.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº SP-9, DE 7 DE JUNHO DE 1963.

O Chefe do Serviço do Pessoal Departamento Nacional de Obras de Saneamento, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961:

Nº SP-9 — Conceder, a partir de 15 de junho de 1962, em conformidade com a Resolução nº 136, de 20 de dezembro de 1962, da comissão de Classificação de Cargos, e nos têrmos do artigo 1º, combinado com o parágrafo único do artigo 8º, do referido Decreto nº 50.562-61, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17-12-1962, aos médicos TC-801.17-A, do Quadro de Pessoal — P.P. — dêste Departamento, Jorge de Oliveira Guimarães e Walter Salles, a gratificação de nível universitário na percentagem de 25%. — *Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho*, Chefe do Serviço do Pessoal.

A R Q U I V O S D O

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 83 — SETEMBRO — 1962 — PREÇO Cr$ 300,00

NÚMEROS ATRASADOS:

ATÉ O Nº 81 — Cr$ 45,00

82 — Cr$ 350,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TÊRMOS DE CONTRATO

Têrmo de Contrato nº 42 para limpeza e escavação manual de curso dágua, nó 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Aos dez dias do mês de junho de 1963, às quatorze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), à Praça Pio X, nº 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e como representante do D.N.O.S., *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Leopoldo Pina, na qualidade de sócio gerente da firma L. Pina & Cia., estabelecida em Vitória, Estado do Espírito Santo, a Rua Pinheiro Júnior, número cento e quinze, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de limpeza e escavação manual de cursos dágua, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 18-63, publicado no *Diário Oficial* "Seção I, Parte II", de 27 de fevereiro de 1963, páginas nºs 583 (quinhentos e oitenta e três) e 584 (quinhentos e oitenta e quatro), e da aprovação pelo Diretor-Geral no Processo nº D N.O.S. 3.284-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (*Designação*) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma L. Pina & Cia., por Empreiteiro.

Segunda (*Instruções e especificações*) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições dêste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas fôlhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (*Discriminação dos serviços*) — Os serviços ora ajustados constam de limpeza num total de 166.000 (cento e sessenta e seis mil) metros e escavação manual, num volume de 18.580 (dezoito mil, quinhentos e oitenta) metros cúbicos de cursos dágua do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Quarta (*Quantidades e preços*):

1. Limpeza dos rios Piraquê, da foz para montante (15.000 metros) — Bananal (12.000 metros) — Macaco (16.000 metros) — Prêto (30.000 metros) — Caximbau (30.000 metros — Joeirama (15.000 metros) e Córrego Veludo (18.000 metros) e Cupido (25.000 metros) — Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro.

2. Escavação manual dos rios Piraquê (2.000 metros cúbicos) — Bananal (580 metros cúbicos) e rios da Bacia do rio São Mateus (16.000 metros cúbicos) — Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

Quinta (*Valor e Dotação*) — A despesa dêste contrato no valor de Cr$ 11.818.000,00 (onze milhões, oitocentos e dezoito mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 2 — Obras de Saneamento geral, e de cursos dágua, 05 — Espírito Santo, conforme Orçamento da Autarquia do D N.O.S., aprovado em Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada nos *Diários Oficiais* de 28 de janeiro de 1963, fls. 970 e de 9 de maio de 1963, fls. 4.261, ficando desde já empenhada a importância de ..... Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 666, de 27 de maio de 1963, que será reforçada de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subseqüente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (*Forma de pagamento*) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extraírá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (*Caução*) — A Caução inicial de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, conforme guia de recolhimento nº 795, de 14 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de ..... Cr$. 470.900,00 (quatrocentos e setenta mil e novecentos cruzeiros), em parcelas correspondente, a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava (*Registro*) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro fôr denegado.

Nona (*Prazo*) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima (*Fiscalização*) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira, ficará a cargo do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sôbre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (*Equipamento*) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro, equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Segunda (*Multas*) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sôbre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de fôrça maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (*Rescisão*) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sexta (*Inidoneidade*) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Décima Sétima (*Responsabilidade*) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus de seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legislação dêste instrumento.

Décima Oitava (*Casos omissos*) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do D.N.O.S., cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de dito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Nona (*Fôro*) — Fica adotado o Fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes dêste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente têrmo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a êste ato; têrmo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras.* — *Leopoldo Pina.* — *Maria do Rosário Leal Costa.* Testemunhas: Dr. *Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves.* — *Gilberto O'Daly Soares.*

(Nº 17.500 — 24-6-63 — Cr$ 7.344,09)

Têrmo de Contrato nº 43, para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Aos onze dias do mês de junho de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, nº 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Leopoldo Pina, na qualidade de sócio-gerente da firma L. Pina & Cia., estabelecida em Vitória, Estado do Espírito Santo, à rua Pinheiro Junior, número cento e quinze, para o fim de assinarem o presente têrmo de contrato para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 19-63, publicado no *Diário Oficial* — Seção I, Parte II, de 27 de fevereiro de 1963, página número quinhentos e oitenta e quatro (584), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS-3.283-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (*Designação*) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma L. Pina & Cia., por Empreiteiro.

Segunda (*Instruções e especificações*) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições dêste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas fôlhas, com a rubrica de ambos contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (*Discriminação dos serviços*) — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, num volume de 200.000 (duzentos mil) metros cúbicos. Os serviços serão executados no canal Boa Vista.

Quarta (*Quantidades e preços*) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1 — Serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr$ .. 600.000,00 (*seiscentos mil cruzeiros*).

2 — Escavação em terra ou material mole, inclusive tôdas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

2.1 — Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

3 — Taxa fixa — Cr$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

4 — Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive t—das as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

5 — Dragagem eventual do material duro — Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

6 — Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

7 — Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mato) exigindo o emprêgo de foice ou machado — Cr$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

8 — Viagem de drag-lines sôbre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por quilômetro.

9 — Viagem sôbre "trailler" — Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

10 — Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

11 — Montagem de drag-lines conseqüente da ocorrência prevista no item 10 — Global — Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

12 — Fornecimento e assentamento eventual de buejros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

13 — Desmatamento manual necessário a construção de valas e canais P — cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula P = D2 SN (6+0,5L) na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros.

D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário-mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

14 — Desmatamento manual necessário à construção de diques — P — cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6+L) observadas as demais condições do item 13.

15 — Não será pago o desmatamento cujo preço unitário fôr inferior a Cr$ 0,50 (cinqüenta centavos) por metro quadrado.

16 — Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, fôr superior a Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

Quinta (*Valor e Dotação*) — A despesa dêste contrato, no valor de Cr$ 12.950.000,00 (doze milhões, novecentos e cinqüenta mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 4.00.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 2 — Obras de Saneamento geral e de cursos d'água, 08 — Espírito Santo, conforme Orçamento da Autarquia do D.N.O.S., aprovado em Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada nos *Diários Oficiais* de 28 de janeiro de 1953, fls. 970 e de 9 de maio de 1963, fls. 4.261, ficando desde já empenhada a importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), já na conformidade da respectiva nota número 667, de 27 de maio de 1963, que será reforçada de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subseqüente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (*Forma de pagamento*) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito do pagamento".

Sétima (*Reajustamento de preços*) — A revisão dos preços unitários dêste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de fôrça maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961 (republicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava — O reajustamento, admitido na forma da cláusula procedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido à registro do Tribunal de Contas (ou a sua Delegacia de cabimento).

Nona (*Caução*) — A caução inicial de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, conforme guia de recolhimento nº 00796, de 14 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr$ 572.500,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Décima (*Registro*) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro lhe fôr denegado.

Undécima (*Prazo*) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 510 (quinhentos e dez) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima Segunda (*Fiscalização*) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sôbre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Terceira (*Equipamento*) — O Departamento cederá, mediante têrmo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados, o seguinte equipamento: 1 (um) drag-line marca V.E.B., modêlo UB-80/I, motor Schoembeck, lança de 13 metros, caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-V250, cujo valor atual é de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). O aparelhamento ora relacionado será entregue ao Empreiteiro, no Almoxarifado Central do Departamento.

Décima Quarta (*Multas*) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula dêste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sôbre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 14ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de fôrça maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Sexta (*Rescisão*) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável dêste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusulas 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Nona (*Inidoneidade*) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Vigésima (*Responsabilidade*) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberlhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização dêste instrumento.

Vigésima Primeira (*Casos omissos*) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (*Fôro*) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes dêste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente têrmo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a êste ato; têrmo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras.* — *Leopoldo Pina.* — *Maria do Rosário Leal Costa.*

Testemunhas: *Dr. Lohengrin Mefra de Vasconcellos Chaves.* — *Gilberto O'Daly Soares.*

(Nº 17.499 — 24-6-63 — Cr$ 10.710,00)

Têrmo de contrato nº 51 para retificação e canalização do Arroio Cascatinha, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos dezenove dias do mês de junho de 1963, às quatorze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X nº 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Manoel Estácio Pupo Marcondes, na qualidade de Procurador da firma Albuquerque & Takaoka Ltda., estabelecida em Pôrto Alegre à Travessa Francisco Leonardo Truda, número quarenta, conjunto cinqüenta e oito, para o fim de assinarem o presente contrato para execução dos serviços de retificação e canalização do Arroio Cascatinha, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 59-63, publicado no *Diário Oficial*, Seção I Parte II, de 2 de abril de 1963, páginas números mil cento e cinqüenta e cinco (1.155) e mil cento e cinqüenta e seis (1.156), e da aprovação pelo Diretor-Geral no Processo nº DNOS 4.766-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (*Designação*) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Albuquerque & Takaoka Ltda. por empreiteiro.

Segunda (*Instruções e especificações*) — O empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições dêste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas

LEGISLAÇÃO DELEGADA

SÔBRE

ABASTECIMENTO E EXPANSÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INCLUSIVE PREÇOS MÍNIMOS

DIVULGAÇÃO N.º 881

Preço: Cr$ 120,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

fôlhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de retificação e canalização do Arroio Cascatinho, na Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acôrdo com o projeto constante das plantas números 15º DFOS — 1.365, 2.179, 2.180 e 2.221.

Quarta (Quantidades e preços):

1. Esvacação manual em terra, para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

1.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 3.800 (três mil e oitocentos) metros cúbicos — Cr$ 560,00 (quinhentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

1.2. Profundidade entre 1,50m e 3,00m, num volume de 4.000 (quatro mil) metros cúbicos — Cr$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

1.3. Profundidade entre 3,00 e 4,50m, num volume de 1.900 (mil e novecentos) metros cúbicos..... Cr$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

1.4. — Profundidade abaixo de.. 4,50m, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

2. Escavação manual em moledo para abertura do canal, com transporte laterial mínimo de 5,00 metros:

2.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 50 (cinqüenta) metros cúbicos — Cr$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Profundidade entre 1,50 e.... 3,00m, num volume de 80 (oitenta) metros cúbicos — Cr$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

2.3. Profundidade entre 3,00m e 4,50m, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.4. Profundidade abaixo de..... 4,50m, num volume de 150 (cento e cinqüenta) metros cúbicos..... Cr$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

3. Escoramento dos taludes, numa área de 3.000 (três mil) metros quadrados — Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado.

4. Reatêrro compactado, após a canalização, num volume de 6.000 (seis mil) metros cúbicos..... Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

5. Atêrro dos braços mortos com transporte à distância média de..... 1.000m, num volume de 4.500 (quatro mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

6. Enrocamento para a fundação, num volume de 250 (duzentos e cinqüenta) metros cúbicos..... Cr$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

7. Concreto magro com teor de cimento de 150kg-m3, para fundação, num volume de 230 (duzentos e trinta) metros cúbicos — Cr$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

8. Concreto armado, com teor de cimento de 300kg-m3 e taxa de ferro de 71,5kg-m3, para construção de galeria, num volume de 1.470 (mil, quatrocentos e setenta) metros cúbicos — Cr$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

9. Remoção e reposição dos pavimentos:

9.1. Em lajes de grês, numa área de 2.800 (dois mil e oitocentos) metros quadrados — Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

9.2. Em concreto simples, numa área de 400 (quatrocentos) metros quadrados — Cr$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro quadrado.

9.3. Em pedra irregular, numa área de 3.100 (três mil e cem) metros quadrados — Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

9.4. Em paralelepípedos, numa área de 3.300 (três mil e trezentos) metros quadrados — Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro quadrado.

9.5. Em ladrilhos hidráulicos, numa área de 50 (cinqüenta) metros quadrados — Cr$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinqüenta) por metro quadrado.

9.6. Em concreto levemente armado, numa área de 350 (trezentos e cinqüenta) metros quadrados..... Cr$ 1.520,00 (mil, quinhentos e vinte cruzeiros) por metro quadrado.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa dêste contrato no valor de..... Cr$ 71.644.000,00 (setenta e hum milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P., 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 715, de 14 de junho de 1963, que será reforçada de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subseqüente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários dêste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de fôrça maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961 (republicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo decreto.

Oitava — O reajustamento, admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas.

Nona (Caução) A caução inicial de Cr$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 26.724, de 6 de junho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e refôrço da caução, o empreiteiro depositará ainda a importância de Cr$ 3.400.200,00 (três milhões, quatrocentos mil e duzentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Décima (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro fôr denegado.

Undécima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 500 (quinhentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima Segunda (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira, ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sôbre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Terceira (Equipamento) — O Departamento não cederá ao empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Quarta (Multas) — O empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula dêste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sôbre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Quinta — O empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 14ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de fôrça maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Sexta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável dêste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusulas 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprêzo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Vigésma (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização dêste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes dêste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente têrmo de contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a êste ato; têrmo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras.* — *Manoel Estácio Pupo Marcondes.* — *Maria do Rosário Leal Costa.* Testemunhas. — *Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves.* — *Gilberto O'Daly Soares.* Visto. — *José Andréa,* Procurador-Geral.

(Nº 17.492 — 24.6.63 — Cr$ 10.302,00).

Têrmo de Contrato nº 45, para execução de serviços de conservação, limpeza e escavação manual de cursos d'água, no 5º Distrito Federal de obras de saneamento, Estado de Sergipe.

Aos quatorze dias do mês de junho de 1963, as quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, nº 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Itair da Silva Lopes, na qualidade de Procurador da firma Emprêsa de Engenharia Civil e Saneamento Limitada, estabelecida em Aracaju, Estado de Sergipe, à Praça Getúlio Vargas, número cinqüenta e dois, para o fim de assinarem o presente têrmo de contrato para execução dos serviços de conservação, limpeza e escavação manual de cursos d'água, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Sergipe, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 29-63, publicado no *Diário Oficial* "Seção I, Parte II", de 15 de março de 1963, páginas números oitocentos e dezoito (818) e oitocentos e dezenove (819), e da aprovação pelo Diretor Geral no processo número DNOS-3.602-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Emprêsa de Engenharia Civil e Saneamento Limitada por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro, declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições dêste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas fôlhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de conserva, limpeza e escavação manual de cursos d'água, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Sergipe, nas baciais do Real, Vaza Barris, Sergipe, Japaratuba e Pexim-Açu, de acôrdo com o especificado.

Quarta (Quantidade e preços) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Conservação, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) o metro linear, num total de 333.000 metros, sendo que na

bacia Japaratuba, à razão de Cr$ ... 25,00, num total de 450.000 metros.

2. Limpeza, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros) o metro linear, num total de 45.000 metros.

3. Rebaixo com alargamento, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 75.000 metros cúbicos, sendo que, na bacia de Poxim-Açu, à razão de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), num total de 13.000 metros cúbicos.

4. Escavação, de acôrdo com o especificados, à razão de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) o metro cúbico, num total de 112.000 metros cúbicos.

5. — Escavação para indicamento, de acôrd com o especificado, à razão de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), o metro cúbico, num total de 7.000 metros cúbicos.

6. — Escavação em moleto, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 4.500 metros cúbicos.

Quinta (*Valor e Dotação*) — A despesa dêste contrato no valor de Cr$ 39.875.000,00 (trinta e nove milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc., 27 — Sergipe, 6 — Obras de Saneamento, etc., do Anexo 4.22 — M.V.O.P., 03-03-02 — Divisão do Orçametno — (Encargos Gerais), da Lei número 4.177, de 1 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 694, de 3 de junho de 1963, que será reforçada de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subseqüente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (*Forma de pagamento*) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeitos de pagamento".

Sétima (*Caução*) — A caução inicial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1963, conforme guia de recolhimento nº 98.296. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr$ 1.893.750,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, setecento se cinqüenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava (*Registro*) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona (*Prazo*) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 600 (seiscentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Decima (*Fiscalização*) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de seneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sôbre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (*Equipamento*) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Segunda (*Multas*) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula dêste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D. N. O. S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sôbre o valor do contrato, a juizo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (c. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de fôrça maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (*Rescisão*) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda da caução depositada em favor do D. N. O. S., independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sexta (*Inidoneidade*) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contato.

Décima Sétima (*Responsabilidade*) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização dêste instrumento.

Décima Oitava (*Casos omissos*) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Nona (*Fôro*) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes dêste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente têrmo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a êste ato; têrmo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Itair da Silva Lopes*. — *Maria do Rosário Leal Costa*. — Testemunhas: Dr. *Lohengrim Meira de Vasconcelos Chaves* — *Gilberto O'Daly Soares*. — Visto: *José Andréa*, Procurador Geral.

(Nº 22.609 — 25-6-63 — Cr$ 7.956,00)

Têrmo de Contrato nº 46 para execução de serviços de conservação, limpeza e escavação de cursos d'água, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Aos quatorze dias do mês de junho de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pi X, nº 78, 5º andar, neste Estado, sal da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Dire tor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex v* do disposto no art. 80, § 2º, inciso II do Decreto nº 1.487, de 7 de novem bro de 1962, e o Sr. Itair da Silva Lo pes, na qualidade de Procurador d firma Construtora Guararapes Ltda estabelecida em Maceió, Estado d Alagoas, à Avenida Gustavo Paiva número mil oitocentos e quarenta dois (1842), para o fim de assinarem o presente têrmo de contrato de exe cução dos serviços de conservação limpeza e escavação de cursos d'água no 5º Distrito Federal de Obras d Saneamento, nos Estados de Alagoa e de Pernambuco, decorrente da pro posta vencedora na concorrência pú blica a que se refere o Edital nº 29-6 publicado no *Diário Oficial* — Seçã I, Parte II, de 15 de março de 196 páginas números oitocentos e dezoit (818) e oitocentos e dezenove (819) e da aprovação pelo Diretor-Geral n processo número DNOS 3.602-63, das cláusulas que se seguem:

Primeira — Designação — O De partamento Nacional de Obras de Sa neamento será designado por Depar tamento e a firma Construtora Gua rarapes Ltda. por Empreiteiro.

Segunda — Instruções e especifica ções — O Empreiteiro declara conhe cer as "Normas Gerais para Empreit tadas" vigorantes no Departamento a elas submeter-se quando não colid rem com as disposições dêste contrat como também declara submeter-se à especificações técnicas dos serviços or contratados e cujas fôlhas, com a ru brica de ambos os contratantes, sã consideradas como parte integrante d presente instrumento, a que se jun tam.

Terceira — Discriminação dos ser viços — Os serviços ora ajustado constam de conserva, limpeza e esca vação manual de cursos d'água, n 5º Distrito Federal de Obras de Sa neamento, nas bacias do Paulist Beberibe, Capibaribe, Jiquiá, Jaboatã Ipojuca, Pirapama, Sirinhaem, Ta mandaré e Ilhetas, no Estado de Pe nambuco, e bacia de Paus, Salgad Tatuamanha, Manguaba, Oiteiro, Por ta de Mangue, Camarogipe, Manimb Santo Antônio, Sapucaí, Pratagi, Saú de, Jacarecica, Gerinaldo, Ipioca Lagoa do Norte, Mandaú, Lagoa d Manguaba e Caruripe, no Estado d Alagoas, de acôrdo com o especif cado.

Quarta — Quantidades e preços Para pagamento dos serviços, ser observados os seguintes preços:

1. Conservação, de acôrdo com especificado, à razão de Cr$ 20.0 (vinte cruzeiros) o metro linear, nu total de 430.000 metros em Pernam buco e 1.392.000 metros em Alagoa

1.1. Nas bacias abaixo discrimina das prevalecerão os seguintes preço Estado de Pernambuco — Bacia d Beberibe, à razão de Cr$ 18,00 (d zoito cruzeiros) o metro linear, nu total de 70.000 metros; bacia de Ja quiá, à razão de Cr$ 15,00 (quin cruzeiros) o metro linear, num tot de 80.000 metros ;Estado de Alago — bacia do Pratagi, à razão de Cr 21,20 (vinte e um cruzeiros e vin centavos) o metro linear, num tot de 140.000 metros.

2. Limpeza, de acôrdo com o espe cificado, à razão de Cr$ 60,00 (se senta cruzeiros) o metro linear nu total de 95.000 metros em Pernam buco e 48.000 em Alagoas.

3. Rebaixo com alargamento, d acôrdo com o especificado, à razã de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) o metr cúbico, num total de 108.000 metro cúbicos para Pernambuco e de 94.0 metros cúbicos para Alagoas.

FUNDO FEDERAL
DE ELETRIFICAÇÃO

Lei n.º 4.156 - de 28-11-62

DIVULGAÇÃO N.º 883

PREÇO: CR$ 30,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

4. Escavação, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) o metro cúbico, num total de 91.000 metros cúbicos em Pernambuco e de 147.000 metros cúbicos em Alagoas.

5. Escavação em moleto, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 4.000 metros cúbicos em Pernambuco.

6. Escavação para endicamento, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) o metro cúbico, num total de 6.000 metros cúbicos em Pernambuco e de 5.000 metros cúbicos em Alagoas.

7. Extração de rocha a fogo, de acôrdo com o especificado, à razão de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 1.000 metros cúbicos em Pernambuco e de 400 metros cúbicos em Alagoas.

Quinta — Valor e Dotação — A despesa dêste contrato, no valor de Cr$ 39.780.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros) para o Estado de Pernambuco, e de Cr$ 59.910.000,00 (cinqüenta e nove milhões, novecentos e dez mil cruzeiros) para o Estado de Alagoas, num total de Cr$ 99.690.000,00 (noventa e nove milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc. 18 — Pernambuco, Obras de Saneamento, etc. 02 — Alagoas, 4 — Obras de Saneamento etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P., 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhadas, respectivamente, as importâncias de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) e de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na conformidade das respectivas notas números 692 e 693, ambas de 3 de junho de 1963, que serão reforçadas de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subseqüente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta — Forma de pagamento — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima — Caução — A caução inicial de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento número 98.395, de 28 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr$ 4.734.500,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e quinsentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, até a integralização da caução.

Oitava — Registro — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro fôr denegado.

Nona — Prazo — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 600 (seiscentos) dias corridos para cada Estado, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas

Décima — Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sôbre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima — Equipamento — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Segunda — Multas — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula dêste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sôbre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cláusula 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de fôrça maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta — Rescisão — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sexta — Inidoneidade — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprêzo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sétima — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização dêste instrumento.

Décima Oitava — Casos omissos — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogavel de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Nona — Fôro — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes dêste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente têrmo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a êste ato; têrmo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Itair da Silva Lopes, Maria do Rosário Leal Costa.* Testemunhas: Dr. *Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, Gilberto O'Daly Soares.* Visto: *José Andréa,* Procurador-Geral.

(Nº 22.610 — 25-6-63 — Cr$ 9.078,00)

Têrmo de contrato nº 55 para construção da Casa de Bombas e Galeria de Descarga nº 1, no Taim, Município de Rio Grande, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), na Praça Pio X, número 78, 5º andar, nêste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e como representante de DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ruy Bopp Tschaffon, na qualidade de procurador da firma Emprêsa Sul Brasileira de Engenharia Ltda., estabelecida em Pôrto Alegre, na Avenida Farrapos, número cento e quarenta e seis, oitavo andar, para o fim de assinarem o presente têrmo de contrato para execução dos serviços de construção da casa de bombas e galeria de descarga nº 1, no Taim, Município de Rio Grande, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 7-63, publicado no *Diário Oficial* "Seção I, Parte II", de 6 de fevereiro de 1963, páginas números trezentos e cinquenta e três (353) e trezentos e cinquenta e quatro (354), e com o Aviso alterando a data da concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1963, página número quinhentos e quarenta e um (541), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo número DNOS. 3.455-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Emprêsa Sul Brasileira de Engenharia Ltda. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições dêste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas fôlhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) Os serviços ora ajustados constam de construção da Casa de Bombas e Galeria de Descarga nº 1, no Taim, Município de Rio Grande, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acôrdo com o projeto constante das plantas ns. 1.044, 1.129-A, 2.953 e 2.960.

Quarta (Quantidades e preços) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Instalações e trabalhos preparatórios — Global Cr$ 6.825.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), pagos em duas parcelas, a saber:

a) Cr$ 3.412.500,00 (três milhões quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), quando fôr cumprido o item 3.1.2.2 de especificação e estiverem prontas as fundações da casa do zelador;

b) Cr$ 3.412.500,00 (três milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), quando concluída a casa do zelador.

2. Estacas de concreto armado para fundações, confeccionadas e cravadas de acôrdo com o especificado inclusive serviços auxiliares, à razão de Cr$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) o metro linear, num total de 330 metros.

3. Estacas de madeira para fundações, fornecidas e cravadas de acôrdo com o especificado, à razão de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro linear, num total de 120 metros.

4. Concreto armado para os blocos de fundação, de acôrdo com o especificado, inclusive serviços auxiliares cimento e ferro, à razão de ..... Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 35m3.

5. Escavação em terra para assentamento das fusdações, de acôrdo com o especificado, inclusive serviços auxiliares, à razão de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 3.000m3.

6. Construção da Casa de Bombas, inclusive todos os demais serviços, de acôrdo com o projeto e especificação, inclusive cimento e ferro, num total de Cr$ 44.370.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros), pagos em cinco parcelas de Cr$ 8.874.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), cada uma, de acôrdo com o item 7.3.1 das especificações.

7. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização da obra.

Quinta (Valôr e Dotação) — A despesa dêste contrato, no valor de .... Cr$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílio e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P., 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 760, de 18 de junho de 1963, que será reforçada de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subseqüente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários dêste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de fôrça maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961 (republicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, nêste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava — O reajustamento, admitido da forma da cláusula precedente será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas.

Nona (Caução) — A caução inicial de Cr$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública, na Cai-

xa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 26.750, de 14 de junho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Décima (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrada em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro fôr denegado.

Undécima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 700 (setecentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima Segunda (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sôbre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Terceira (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Quarta (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula dêste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sôbre o valor do contrato, a juizo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 14ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de fôrça maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Sexta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refree a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável dêste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusulas 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35).

Décima Nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista nêste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberlhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização dêste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes dêste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente têrmo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo incluído de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a êste ato; têrmo de contrato do qual serão extraídas duas vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro em 21 de junho de 1963. — *Dilson Melgaço Figueira*. — *Ruy Bopp Tschiffon* — *Maria do Rosário Leal Costa*. Testemunhas: *Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos*. — *Chaves* — *Gilberto O'Daly Soares*. Visto: *José Andréa*, Procurador Geral.

(Nº 22.612 — 25-6-63 — Cr$ 9.[illegible])

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr$ 25.00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇAO N.º 810

Preço: Cr$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 17-63

Rodovia: BR-5/RJ.

Trecho: Magé-Manilha.

Obra: Projeto e construção de uma ponte sôbre o rio Macacu.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 7 do mês de agôsto de 1963, na séde do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

§ Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 17-63, o primeiro com o sub-título "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o sub-título "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou séde, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementará o ante-projeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no DENER.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Êsses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois têrços, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (artº 38, parágrafo 1º, alínea *c* da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

h) Cronograma porcentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constante das alíneas *b, c, d* e *g* fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão a prova a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8-4-61.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Pôrtos, Aeropôrtos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 180 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto dêste Edital.

III — Caução

9. A partiicpação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a alínea *f* do artigo 5º dêste Edital.

§ 2º A comprovação, do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos ante-projetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, indepentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada encedora ficará em poder do DNER para asinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluidos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado normal ou pretendido sôbre o rio Macacu, na rodovia BR-5-RJ, trecho Magé-Manilha.

12. A obra deverá apresentar estrado em tangente e em curva vertical, conforme desenho DCt-SCOA nº 20-63, com largura total de 10,00 m e comprimento mnimo de 180,00 m, com um vão central mínimo de 55,00 m (vão teórico), podendo possuir encontros ou extremos em balanços, devendo neste último caso ser previsto a inclinação dos atêrros de 2:3.

Deve ser previsto, na estrutura local abaixo da laje, para suportar duas adutoras de 1,00 m de diâmetro, devendo ser levado em consideração, no cálculo estático, a hipótese de só uma delas estar em funcionamento.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição os preços unitários, não constituindo por consequência um ítem específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a ser paga quando a Empreitada tiver concluido a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estraads de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DC-SCOA nº 20-63.

16. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens, fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acôrdo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acôrdo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo de preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos tôdos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de tôdos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de contrôle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3-8" x 8.20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa de cimento sôbre tôdas as superfícies da estrutura, pintura de cal sôbre os guarda-rodas e guarda-côrpos e sinalização de acôrdo com especificação do DNER constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-côrpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do D.N.E.R., será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Único — Decorrido êste prazo e não comparecendo a concorrente na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, reser

lhida a caução aos cofres do D.N.E.R., independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sesenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a asinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive êste.

27. A prororgação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DNER e sòmente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao DNER;
b) período excepcional de chuvas;
c) atrazo nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acôrdo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto po ítem 18 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições dêsses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuido aos serviços objeto dêste Edital é de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2—1—01—3—1—2—1—5—1 União de 1963 até o valôr de Cr$ ... 30.000.000,00 no presente exercício.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso. orçamentários. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Do Reajustamento

34. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do Cronograma de distribuição financeira, a que se refere a alínea h do item 5, capítulo I.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exeeção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados (as parcelas realizadas) em um determinado período semestral para o efeito de que trata êste ítem, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores comulativos das medições efetuadas das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à emonta corespondente a aplicação dos preços iniciais. (parcela realizada).

XI — Contrato, Multas e Rescisão

36. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acôrdo com a intimação feita a êste Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo nº 18.035-61) à contratante caberá o pagamento. de acôrdo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto 33.392 de 9-3-1953. Ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

37. O Contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ .... 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avânço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. Variáveis de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

38. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interpelação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualsquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

39. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

40. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

41. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuidos a seu anteprojeto, de acôrdo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

42. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

43. Os despachos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do têrmo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

47. A juizo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1963. — Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

Processo nº 29.895-63.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 60-63

Edital de concorrência pública para execução de levantamento aerofotográfico das bacias dos rios Novo, Benevente, Itapemirim, Jucu e S. Mateus, e das cidades de Vitória, Castelo, Mimoso, Alegre, Guaçuí e Muqui, no Estado do Espírito Santo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados de acôrdo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências dêste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara.

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Impôsto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª. *Condição* — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª *Condições* — No dia 26 de julho de 1963, os concorrentes julgados, idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, à Avenida Presidente Vargas nº 62,

8º andar — Rio de Janeiro-GB, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços de Obras.

4ª *Condição*: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª *Condição*. — As propostas serão do modêlo anexo às especificações.

6ª *Condição*: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — *Do Julgamento das Propostas*

7ª *Condição*: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr$ ..... 46.940.000,00 (quarenta e seis milhões e novecentos e quarenta mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª *Condição*: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou divirjam dos têrmos dêste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª *Condição*: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª *Condição*: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos têrmos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª *Condição*: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª *Condição*: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — *Do Contrato*

13ª *Condição*: — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª *Condição*: — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª *Condição*: — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª *Condição*: — Ficam fazendo parte integrante dêste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diàriamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências dêste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — *Diversos*

17ª *Condição*: — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências dêste Departamento até a véspera da realização da concorrência só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª *Condição*: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor Geral dêste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª *Condição*: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª *Condição*: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento; Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento (Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962) e Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos, do Orçamento da Autarquia do D.N.O.S., aprovado por Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da C.C.S.C.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 4,00